

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda Supressiva de nº (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso IV do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016.

Justificação

Ao impor patamares específicos como meta para a elevação das alíquotas de contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social, tanto para os servidores quanto para a contrapartida patronal, o dispositivo afronta a autonomia dos entes federativos. Desconsidera-se, sumariamente, que o equilíbrio atuarial pode ser alcançado com alíquotas distintas, compatíveis com a realidade de cada Unidade da Federação.

Se de fato o equilíbrio atuarial necessitar de medidas perenes de ajuste nas contribuições, caberia aos Governos Estaduais, após análise e justificativa tecnicamente embasada em sua realidade, formular proposta e apresenta-la ao Poder Legislativo local.

Ademais, é temerária a adoção, em momento de grave crise econômica, de uma medida pró-cíclica com fortes reflexos no poder de compra de significativa parcela da população, correspondente ao funcionalismo público estadual, que terá sua renda nominal reduzida, num contexto inflacionário e sem perspectiva de recomposição salarial, com custos sociais relevantes e comprometimento do consumo, acarretando em desestímulo ao investimento.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo